



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Catu

Quinta-feira • 16 de Março de 2023 • Ano XVIII • Nº 1808

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Narlison Borges de Sales / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Duque de Caxias, s/nº Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZK4RJK0MJMWNENDRDY1QZ

## Leis



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-8200 E-mail: [prefeitura@catu.ba.gov.br](mailto:prefeitura@catu.ba.gov.br)

### **LEI Nº 630, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Catu e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Vereador ou servidor público da Câmara Municipal de Catu, que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará *jus* à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e pousada.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.**

Art. 4º - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita, previamente, por meio de utilização do formulário emitido pela secretaria legislativa a que o servidor pertencer com dados conforme Anexo II desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-8200 E-mail: [prefeitura@catu.ba.gov.br](mailto:prefeitura@catu.ba.gov.br)

Art. 5º - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º - Quando o beneficiário se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo Único – Ocorrendo afastamento por período até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (horas) serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º - A diária não é devida quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário seja residente ou domiciliado;

Art. 8º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

§ 1º - Quando o valor em diárias atingir 80% da remuneração total do beneficiário, as diárias excedentes somente serão autorizadas pelo Presidente do Legislativo, mediante justificativa fundamentada pelo requerente, caso em que poderão ser pagas após avaliação e aprovação da Presidência.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) autorizada pelo Presidente.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o beneficiário é obrigado a apresentar relatório de viagem com informações adicionais no prazo máximo de 7 dias, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Nos casos em que o beneficiário viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer *jus* à diária de viagem, apresentará somente comprovação de viagem.

§ 2º - A autoridade concedente exigirá documento que comprove que o beneficiário esteve presente no local de destino.

§ 3º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o beneficiário ao desconto integral imediato em folha, independente de prévia notificação, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e do concedente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-8200 E-mail: [prefeitura@catu.ba.gov.br](mailto:prefeitura@catu.ba.gov.br)

Art. 10 - As despesas de viagens serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem ou empresa de transporte aéreo, rodoviário ou aquaviário.

Art. 11 - Os demais beneficiários, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão *jus* tanto à percepção de diárias quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 12 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 13 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu-BA, em 15 de março de 2023.

NARLISON BORGES DE SALES  
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-8200 E-mail: [prefeitura@catu.ba.gov.br](mailto:prefeitura@catu.ba.gov.br)

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DE VIAGENS**

<b>DESTINO</b>	<b>PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE</b>	<b>VEREADORES</b>	<b>DEMAIS SERVIDORES</b>
Municípios até 100 Km	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
Municípios com mais de 100 Km e menos de 400 Km	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 350,00
Municípios com 400 Km ou mais	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 550,00
Municípios fora do Estado da Bahia	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 900,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-8200 E-mail: [prefeitura@catu.ba.gov.br](mailto:prefeitura@catu.ba.gov.br)

**ANEXO II**

Solicitação da Diária

Nome da Instituição

Nome do Servidor

CPF

Valor da Diária

Destino/cidade/Estado

Motivo da viagem

Quando transporte de Passageiros (Nome completo dos mesmos)

Meio de Transporte (se veículo Oficial – dados como Nº da Placa)

Assinatura Servidor

Assinatura Vereador ou Presidente



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia  
Fone: (0\*\*71) 3641-8200 E-mail: [prefeitura@catu.ba.gov.br](mailto:prefeitura@catu.ba.gov.br)

**LEI Nº 631, DE 15 DE MARÇO DE 2023**

“Dá nome a Praça no Bairro Santa Rita,  
neste Município”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como **Praça Enock Santos Reis Neto**, a praça localizada no Bairro Santa Rita.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo na obrigação de fixar a placa de nomenclatura na referida praça.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu-BA, em 15 de março de 2023.

NARLISON BORGES DE SALES  
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.